



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 009/2000

Aprova o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº FUST-075/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST.

Art. 2º O Estatuto de que trata o artigo anterior será encaminhado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté, para o competente registro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação nº CONSUNI-23/93, de 26/10/93.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 27 de abril de 2000.

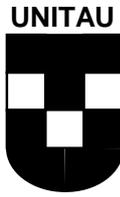
NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 009/2000

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DA SAÚDE DE TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), instituída pela Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 1977, através da Resolução nº 14/77, do Conselho Universitário, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A FUST tem por objetivos:

I - prestar assistência médico-hospitalar;

II - manter e administrar hospital de ensino;

III - propiciar meios e condições para a pesquisa na área da saúde;

IV - propiciar a extensão da ação social da Universidade à comunidade;

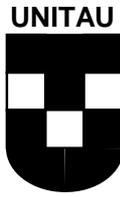
V - administrar total ou parcialmente programas de saúde pública, mediante convênio com órgãos oficiais de saúde e que, por estes lhe tenham sido confiados.

§ 1º Além dos objetivos previstos no "caput" do artigo, a FUST promoverá a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes, independente de condições financeiras e sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos a FUST deverá harmonizar suas ações com as diretrizes dos diversos Departamentos de Ensino da Área de Biociências da Universidade de Taubaté.

Art. 3º O prazo de duração da FUST é indeterminado, podendo ser extinta/na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

Art. 4º A FUST tem sede e foro na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituem patrimônio da FUST:

I - a dotação inicial correspondente à importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), afetada pela Universidade de Taubaté como instituidora, na forma da Resolução nº 14/77, do Conselho Universitário, de 14 de outubro de 1977;

II- os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;

III- os bens que vier a adquirir ou incorporar a qualquer título.

Art. 6º A FUST contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento da Universidade de Taubaté;

II - as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas;

III - as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e de outras de natureza eventual;

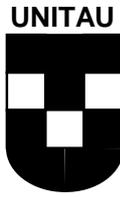
IV - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

§ 1º A FUST poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para a constituição de fundos específicos, aplicando-as nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º A FUST não distribuirá resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 7º A FUST aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º A FUST poderá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.



§ 1º A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:

I - em aquisição de bens imóveis;

II - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de igual garantia;

III - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

§ 2º Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em conta da FUST, em estabelecimentos de crédito do sistema financeiro nacional.

Art. 9º No caso de extinção, a FUST, destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou preferentemente à Universidade de Taubaté, na condição de órgão público municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUST

Art. 10. A Administração da FUST será desenvolvida pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUST terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento.

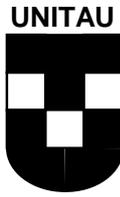
CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 12. O Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da FUST, será composto:

I - pelos Pró-Reitores da Universidade de Taubaté;

II - pelos Chefes dos Departamentos de Medicina, de Enfermagem, de Odontologia e de Biologia, da Área de Biociências da Universidade de Taubaté;

III - por 01 (um) Professor da Área de Biociências da Universidade de Taubaté, eleito por seus pares;



IV - por 02 (dois) Professores da Área de Ciências Humanas da Universidade de Taubaté, sendo um do Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretario Executivo e outro do Departamento de Ciências Jurídicas, eleitos por seus pares;

V - por 01 (um) Professor da Área de Ciências Exatas da Universidade de Taubaté, eleito por seus pares.

§ 1º Anualmente, no mês de março, o Conselho de Curadores elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, entre os membros integrantes do próprio Conselho de Curadores.

§ 2º É vedada a acumulação da função de membro do Conselho de Curadores com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa.

§ 3º Os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração ou quaisquer outras vantagens, benefícios, dividendos ou participações patrimoniais em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 13. O Conselho de Curadores reunir-se-á, sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocada pelo seu Presidente.

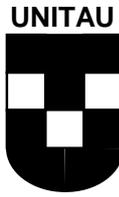
§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Curadores será feita, sempre que possível, com a antecedência de 05 (cinco) dias, mediante comunicação escrita a todos os membros, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º O Presidente do Conselho de Curadores designará funcionário da Fundação para secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encarregar-se da parte administrativa do Conselho.

Art. 14. Ao Conselho de Curadores compete:

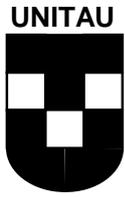
I - deliberar sobre diretrizes de atuação da Fundação, zelando pela consecução de seus objetivos;



- II** - estabelecer a política de preços de seus serviços;
- III** - deliberar sobre a proposta de orçamento e eventuais alterações;
- IV** - deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos;
- V** - autorizar a captação e aplicação de recursos;
- VI** - aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;
- VII** - traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando o quadro de pessoal e fixando salários;
- VIII** - indicar ao Reitor da Universidade de Taubaté os membros da Diretoria Executiva, recaindo a escolha, preferentemente, entre professores do nível superior da Universidade;
- IX** - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de suas atividades;
- X** - autorizar a aquisição de bens e aceitar doações com encargos;
- XI** - elaborar o Regimento da FUST, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XII** - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-a à apreciação do Conselho Universitário;
- XIII** - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XIV** - elaborar relatório anual de atividades da FUST, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;
- XV** - apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo as providências cabíveis para a extinção da FUST, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;
- XVI** - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

Art. 15. Ao presidente do Conselho de Curadores compete:

- I** - presidir o Conselho de Curadores;
- II** - convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Diretor Financeiro, nos termos do artigo 14, inciso VIII.

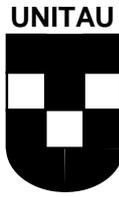
§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia do mês de julho e seu término no último dia do mês de junho.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, não perceberão remuneração, vantagens, ou quaisquer outros benefícios, dividendos ou participações patrimoniais pelo exercício de suas atribuições.

Art. 17 Compete ao Diretor Presidente da FUST:

- I** - representar a FUST em juízo ou fora dele;
- II** - praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- III** - propor ao Conselho de Curadores o quadro de pessoal;
- IV** - encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele Colegiado;
- V** - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- VI** - movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, e assinar ordens de pagamento e de despesas;
- VII** - executar a política de pessoal e salarial fixada pelo Conselho de Curadores;
- VIII**- prestar, anualmente, ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;
- IX** - elaborar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações;
- X** - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.



Art. 18. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Diretor Presidente na gestão administrativa da FUST;

II - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete:

I - auxiliar o Diretor Presidente na gestão econômico-financeira da FUST;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias, a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;

III - elaborar proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria;

IV - supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e o Bacharel em Ciências Contábeis ou profissional habilitado que os elaborar;

V - elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais a que se refere o inciso IV do artigo 14 desta Deliberação;

VI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

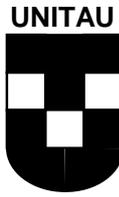
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da FUST será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado a ser previsto na reforma do Regimento.

Art. 21. O exercício financeiro da FUST terá início no dia 10 de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A FUST levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço a 31 de dezembro e, anualmente, fará prestação de contas de suas atividades.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 22. É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidária nas dependências da Fundação ou vinculadas ao seu nome.

Art. 23. As alterações promovidas neste Estatuto, foram aprovadas em reunião extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), realizada no dia 27 de outubro de 1999, e, uma vez registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deverão ter vigência imediata em substituição ao Estatuto anterior, aprovado em 26 de outubro de 1993.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 27 de abril de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA